



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 932, de 18 de dezembro de 1997.

Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do SUL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado em R\$ 81.500,00 oitenta e um mil e quinhentos reais), o valor destinado para Entidades sociais e econômicas, para o exercício de 1.998.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado, atendendo ao montante do artigo anterior, a conceder para fins destinados, subvenções às seguintes Entidades e Instituições:

1- SUBVENÇÕES ECONÔMICAS:	R\$ 21.200,00
EMATER	R\$ 21.200,00
2- SUBVENÇÕES ASSISTENCIAIS:	R\$ 47.500,00
ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO (ASCAI)	R\$ 1.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)	R\$ 5.000,00
MOVIMENTO ASSISTENCIAL CAÇAPAVANO (MAC).....	R\$ 18.000,00
LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER.....	R\$ 4.000,00
SOCIEDADE CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRE (SCAP)	R\$ 9.500,00
União da Associação Comunitária de Caçapava do Sul-UACC	R\$ 10.000,00
3 - AUXÍLIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 6.000,00
CÍRCULO OPERÁRIO CAÇAPAVANA.....	R\$ 3.000,00
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R\$ 1.500,00
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (Auxílio Participação VI ENESPREF)	R\$ 500,00
SOS Acidentes.....	R\$ 1.000,00
4 - AUXÍLIOS CULTURAIS E EDUCATIVOS	R\$ 6.800,00
URCAMP - 3º Grau	R\$ 5.000,00
CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO.....	R\$ 1.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS


Art.3º - O repasse das subvenções à EMATER visa atender o convênio de cooperação técnica e será repassado de acordo com as conveniências e disponibilidades do Município.

Art.4º - As Subvenções assistenciais e auxílios visam complementar os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e serão repassados mensalmente.

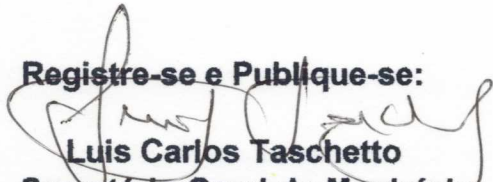
Art.5º - As Entidades e Instituições beneficiadas com as subvenções acima, terão o prazo de 30(trinta) dias do repasse do último recurso, para proceder a respectiva prestação de contas à Secretaria de Município da Fazenda.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (1997).


José Eril Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
18.12.97
JBC